Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7065/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/115891/2012
PROTOCOLO	: 1368858
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -TJMS
RESPONSÁVEL	: HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PRESIDENTE
INTERESSADA	: SONIA CRISTINA LIMA PIRES
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais de Sonia Cristina Lima Pires, agente de serviços gerais, símbolo PJSG-3, referência AGSG-5, lotada na Comarca de Aquidauana/MS, constando como responsável o Sr. Hildebrando Coelho Neto, ex-presidente do TJMS.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-ICEAP-1766/2017, manifestou-se pelo registro da refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 11531/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido na Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A refixação de proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais de Sonia Cristina Lima Pires foi concedida por meio da Portaria n. 1035/2012, publicada no Diário da Justiça n. 2704, de 6/8/2012.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente refixação de proventos de aposentaria por invalidez,

atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais de Sonia Cristina Lima Pires, agente de serviços gerais, símbolo PJSG-3, referência AGSG-5 do TJMS da Comarca de Aquidauana/MS, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm